



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA

EDITAL Nº 012/2017 de 02 de Maio de 2017.
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Diretor Geral do IFPB- Campus Princesa Isabel-PB, nomeado pela Portaria IFPB nº 505/2017, Reitoria – IFPB de dez de março 2017, publicada no DOU de 13/03/2017, no uso de suas atribuições legais, através da COPAE/Serviço Social, torna público que estão abertas, as inscrições para **Processo Seletivo dos Programas de Auxílio Transporte, Alimentação e Moradia da Assistência ao Estudante para o ano de 2017.**

1. DO OBJETO DE CADA PROGRAMA

1.1 Os Programas da Assistência Estudantil do IFPB propõe-se assegurar a permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade social.

1.2 O Programa de Transporte orientar-se-á pelos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, especificada no Decreto nº. 7.234/2010, bem como, pela Política de Assistência Estudantil do IFPB. Tem por finalidade assegurar aos estudantes condições de deslocamento de sua residência ao Instituto, para desenvolver suas atividades acadêmicas, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I- possua renda familiar per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010;
- II- resida em localidades/bairros/comunidades consideradas distantes do campus, bem como municípios circunvizinhos;

III – apresente toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

1.3 O Programa de Alimentação objetiva oportunizar aos estudantes o atendimento das necessidades básicas de alimentação, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Regimento Geral do Instituto em seu art. Nº 247 e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução

Nº12/2011, aos que atendam os seguintes requisitos:

I – possua renda familiar per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salários mínimo nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234 /2010;

II – apresente toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

1.4 O Programa de Moradia é destinado aos estudantes em mobilidade estudantil, originários de outros centros urbanos e/ou rurais que estejam regularmente matriculados em um dos cursos presencial, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Regimento Geral do Instituto em seu art. Nº 247 e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto através da Resolução

Nº12/2011, e que atendam os seguintes requisitos:

I – possua renda familiar per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, conforme Art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010;

II – esteja residindo fora do seu município de origem ou que resida em zona rural; e

III – apresente toda a documentação exigida no Edital que disciplina o processo seletivo do Programa.

Parágrafo Único: Vulnerabilidade social compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O presente Processo Seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) relacionados ao acesso e a permanência do discente nas instituições de ensino.

2.2 Será considerado como critério primordial para a seleção a **condição socioeconômica dos alunos**, caracterizada enquanto hipossuficiente;

2.3 O processo seletivo terá validade de 7 (seis) meses para os auxílios transporte e alimentação, começando no mês de junho e com término no mês de dezembro de 2017, e validade de 8 (oito) meses para o auxílio moradia, começando no mês de maio e com término no mês de dezembro, podendo ser prorrogado até o lançamento de um novo edital com o mesmo fim.

2.4 São reservadas 5% do total de vagas para Pessoa com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não ser selecionado aluno (a) com deficiência, a vaga será automaticamente transferida para ampla concorrência.

3. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Os candidatos que atenderem as condições previstas no Regulamento e no respectivo Edital serão classificados de acordo com a renda familiar per capita, obtida pela divisão da renda familiar total pelo número de integrantes do grupo familiar.

§1º – Os estudantes serão classificados em ordem crescente de renda familiar per capita;

§2º – Como critérios de desempate serão considerados os seguintes indicadores sociais agravantes da situação familiar:

I. Renda familiar;

II. Número de dependentes;

III. Despesas da família com moradia;

IV. Casos de doença na família;

V. Distância do domicílio de origem.

4. DAS VAGAS E VALOR DO AUXÍLIO

PROGRAMAS	Nº DE VAGAS	VALOR EM RS
Moradia	12	200,00
Alimentação	30	120,00
Transporte	32	90,00

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições acontecerão de 02 a 08 de Maio de 2017 (Observar calendário das Etapas do processo). Estas deverão ser realizadas de forma única por meio do preenchimento do formulário de inscrição.

5.2 Os alunos que desejam concorrer aos auxílios da Assistência Estudantil terão que preencher o formulário físico ao qual devem ser anexados os documentos citados no tópico 5.5.

5.3 A entrega da documentação deve ser feita ao serviço de **Protocolo do Campus** no período de **02 a 08 de Maio de 2017**.

5.4 Os formulários de inscrição estarão disponíveis no Protocolo do Campus.

5.5 As inscrições deverão ser realizadas mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Comprovação de matrícula em curso regular presencial do IFPB; e
- b) Formulário de Inscrição preenchido e assinado com foto 3x4 recente;
- c) Cópia de documento de identificação e CPF do requerente (aluno);
- d) Cópia do CPF dos demais membros do grupo familiar que tenham completado 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- e) Cópia de comprovante de residência, caso seja aluno imigrante, cópia de comprovante da residência de origem (água ou luz ou telefone);
- f) Comprovante de participantes de Programas Sociais (Ex. Bolsa-família se for o caso): Cartão do Programa Social e último extrato de recebimento do Programa;
- g) Dados referentes à conta bancária (obrigatoriamente conta corrente);
- h) Cópia dos comprovantes de **remuneração mensal de todos os integrantes do grupo familiar**, segundo as seguintes condições:

- **Se assalariado:** cópia da carteira de trabalho atualizada; recibo de salário completo, holerite ou contracheque;
- **Se desempregado:** cópia da Carteira de Trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página de contrato em branco;
- **Se trabalhador autônomo, profissional liberal ou prestador de serviços:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos- DECORE expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou, no caso de trabalhador informal, declaração firmada por duas testemunhas, com data atual, informando a renda mensal e a atividade exercida;
- **Se aposentado:** cópia do último comprovante de recebimento de benefício do INSS;
- **Se pensionista:** cópia do último comprovante de recebimento de benefício do INSS;
- **Se produtor rural:** Apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – constando a principal atividade e a remuneração média mensal. Caso não seja associado ao sindicato, fazer a declaração de próprio punho, assinada juntamente com duas testemunhas (informar nome, RG, CPF, endereço e telefone);
- **Outros (por exemplo, comissões por vendas, "bicos", auxílios de parentes e/ou amigos):** declaração assinada por quem paga as comissões ou pelo prestador de auxílio financeiro com assinatura de 02 (duas) testemunhas, que não sejam componentes do mesmo grupo familiar (nome completo e número do CPF). Apresentar também cópia da carteira de trabalho com a identificação, a baixa do último emprego e com a próxima página do contrato em branco;
- **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal;
- **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** apresentar cópia da sentença judicial e declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago. No caso de recebimento via banco, cópia do extrato acompanhado da declaração.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1- Primeira Etapa: Análise dos Questionários Socioeconômicos e Documentação;

6.2- Terceira Etapa: Visitas domiciliares – Realizada por amostragem.

Parágrafo Único: A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Serviço Social, novas entrevistas e visitas domiciliares para acompanhamento do (a) estudante beneficiado pelos Programas da Assistência Estudantil.

EVENTOS	DATAS
DIVULGAÇÃO	02 a 04 de Maio
INSCRIÇÃO	02 a 08 de Maio
ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS SOCIOECONÔMICOS E DOCUMENTAÇÃO ESCRITA	09 de Maio a 31 de Maio
DIVULGAÇÃO DA LISTA COM O RESULTADO DOS ALUNOS (AS) CONTEMPLADOS	08 de junho
VISITAS DOMICILIARES	Durante o período de vigência do Auxílio.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS

6.1 São consideradas condições para permanência no Programa:

- a) Matrícula regular;
- b) Frequência regular levantada mensalmente;
- c) Situação de vulnerabilidade social;
- d) A permanência do estudante nos Programas está condicionada à matrícula nos Cursos Regulares do IFPB, assiduidade às aulas e ao aproveitamento escolar do mesmo, comprovados através das notas semestrais;
- e) A concessão do auxílio se dará mediante a assinatura do (a) estudante em TERMO DE COMPROMISSO do Programa.

6.2 O não cumprimento das condições elencadas no item anterior e o não atendimento das condições estabelecidas no presente edital acarretarão a perda do auxílio.

Obs.1: O aluno beneficiado deverá informar à COPAE mudança de endereço ou de condição social na família durante o ano corrente;

7. DO RESULTADO FINAL:

O resultado Final será divulgado dia **08/06/2017**, nos Quadros de Avisos do Campus, podendo esta data ser alterada mediante Edital de Retificação.

8. DA PERDA DO DIREITO

8.1 O candidato perderá o direito de permanecer nos Programas quando:

- I. Infringir as condições de manutenção definidas nos Regulamentos dos Programas da Assistência Estudantil do IFPB; disponível no site www.ifpb.edu.br, ou
- II. Não cumprir as normas estabelecidas neste Edital.

8.2 Desta decisão caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias a COPAE, após a divulgação da perda do benefício.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O candidato deverá conhecer o Regulamento do Programa, disponível no site www.ifpb.edu.br e as instruções estabelecidas neste Edital.

9.2 Os prazos e horários citados neste Edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito;

9.3 O aluno contemplado com auxílio moradia deverá apresentar, mensalmente, recibo **de pagamento de despesa de moradia**, na data a ser estabelecida pelo Serviço Social do Campus.

9.4 O prazo para interpor recurso será de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado. Em nenhuma hipótese este prazo será estendido.

9.5 **A documentação incompleta causará o indeferimento da inscrição;**

9.6 O aluno poderá receber mais de um auxílio simultaneamente de acordo com avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social;

9.7 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Coordenação de Pedagógica de Apoio ao Estudante do Campus;

9.8 A Direção do Campus e a Coordenação Pedagógica de Apoio ao Estudante – COPAE reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital;

Princesa Isabel /PB, 02 de Maio de 2017.

Cássio Clayton Martins Andrade

Diretor Geral do IFPB - Campus Princesa Isabel